



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 081/2022

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, Prefeito Municipal do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada CONTRATANTE; e **HIDROBRASIL POÇOS ARTESIANOS E ANALISES AMBIENTAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.406.646/0001-61, com sede à Rua Ary Dias Ferreira, 260, Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói, cidade de Canoas/RS, neste ato representado pelo Sr. Lucas N. Verçosa, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projetos ambientais de outorga de poço tubular na UBS de Torrinhas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

2.1 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula Sexta do presente Contrato, e demais disposições do Edital.

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico- financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

Caberá a contratante o fornecimento de toda documentação exigida para o processo de outorga que deverá ser enviado por meio digital em no máximo 15 dias da solicitação, sob pena, em caso de não entrega até o vencimento, proceder a CONTRATADA com faturamento da parcela 2 conforme prazos estipulados na CLAUSULA SEXTA, se isentando do comprovante de print tela SIOUT certificando que processo foi postado no DRH/SEMA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do Edital e legislação pertinente.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, no Dispensa nº 081/2022 que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:**

5.1 Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 16.393,25 (dezesesseis mil trezentos e noventa e três reais com vinte e cinco centavos);

6.2. O valor supracitado será pago da seguinte forma: 50% na autorização – saldo faturado com 21 dias do print da tela do SIOUT comprovando o cadastro do projeto no sistema DRH e o restante após a totalidade da execução.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

7.1 Iniciará em até 5 dias úteis da autorização e será executado em até em 15 dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período se necessário, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da dispensa ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Pinheiro Machado, 26 de Abril de 2022.

  
Lucas N. Verçosa  
Gestor técnico e administrativo  
CREA-RS 160344 - CRQ 7656  
Fone/Fax: 51 3475-5656 \ 3475-7349  
HIDROBRASIL  
Site: [www.hidrobrasil.com](http://www.hidrobrasil.com)

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito Municipal – Contratante

Contratada - HIDROBRASIL

**Giordan Garcia Gomes**

Procurador Geral do Município

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

CPF nº

\_\_\_\_\_

CPF nº